



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 032 /2023  
Estabelece os Critérios para a Instalação de Radares Controladores de Velocidade Fixos, a instalação deve ser feita após estudo técnico do local a ser instalado considerando os Riscos e Registros de ocorrências nos locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Esta Lei Estabelece que a instalação de Radares de Velocidade a ser instalados no Município de Contagem MG, seja procedida de estudos técnicos que demonstre a real necessidade considerando os Riscos e Ocorrências nos locais indicados.

Art. 2º A instalação deve ser procedido de estudo técnico que devera ser realizado por órgão de transito do município considerando os Riscos e Ocorrências registrados nos locais destinados a instalação dos equipamentos seguindo à legislação federal e Resoluções do órgão regulador o Contran, obedecendo todos os critérios Legais como Sinalizações de Advertência demonstrando a velocidade permitida e informando a existência de Radares no local e Faixa exclusiva de travessia de pedestre onde se aplicar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pede deferimento.**

**Contagem/MG, 13 de Março de 2023.**

*Jose Antonio Rocio do Amaral*

**ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA**

**Vereador- PT**

**Vice Presidente da Camara Municipal de Contagem MG**